

REPÚBLICA

ÓRGÃO OFFICIAL
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANNO I

ASSIGNATURA
Trimestre 36000
Semestre (pelo correio) . 86000

DESTERNO-SABADO 27 DE SETEMBRO DE 1890
PUBLICAÇÃO DIÁRIA, A TARDE

TIPOGRAPHIA
RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVERNO C. LOPES

1.51

PARTE OFFICIAL

DECRETO N. 720— de 5 de Setembro de 1890

Manda executar o regulamento sobre divisão e demarcação das terras particulares

REGULAMENTO

(Continuação)

CAPITULO II

Da competencia

Art. 19. O fôro competente é o da situação do imóvel, dividendo ou demarcando.

Art. 20. Acontecendo que o imóvel seja atravessado por linha divisória de duas ou mais jurisdições, prevalecerá:

a) o fôro a que pertencer o maior numero de estabelecimentos ou arrendamentos dos comproprietários;

b) o que o autor escolher, se o imóvel for totalmente insólito.

Art. 21. No caso de litígio antecedente o juiz de crimes não tem jurisdição prorrogada para, nas diligências e vistas da divisão ou demarcação, deliberar, assistir e praticar todos os actos de audiência, medição e cravação de marcos, nos logares situados fóra dos limites do seu territorio.

Art. 22. O conhecimento destas acções pertence, invariavelmente á jurisdição civil ou commum, ainda que se derivem ellas de partilhas feitas e acabadas no juizo *familiar* *erciscundæ*.

CAPITULO III

Da louvação, proposição da acção, discussão, sentença e execução

Art. 23. A louvação será feita propondo os citados presentes dous peritos para agrimensor e tres para arbitradores, e outros tantos o autor ou, na sua falta, o litisconsorte que tiver accusado as citações.

Art. 24. O agrimensor será escolhido pelo juiz dentre os dous que as partes tiverem reciprocamente escolhido; dos propostos para arbitradores, cada uma escolherá um e o juiz approvárá os dous eleitos.

§ 1.º Havendo divergencia na indicação e escolha, prevalecerá o voto da maioria e no caso de empate decidirá a sorte.

§ 2.º Sendo os citados reveis, ou recusando se louvarem, o juiz fará a nomeação dentre os indicados pela parte presente.

Art. 25. Para cada um dos peritos (agrimensor e arbitradores) o juiz designará um supplente, tirado, respectivamente dos restantes propostos de parte a parte, ou nomeará livremente, no caso do re-

vela ou de recusa dos citados em pre intimados por carta, e não poderão recusar-se do cargo sinão por justificado impedimento superveniente.

Art. 26. Estes supplentes substituirão os arbitradores e agrimensor na eventualidade de qualquer impedimento, accidental ou definitivo, constatado por officio dirigido ao juiz, que o mandará juntar nos autos, entrando substituto a funcção logo que seja notificado por carta do escrivão.

Art. 27. Não haverá dependência de proposta si as partes acordarem em um mesmo agrimensor e nos dous arbitradores e seus supplentes.

Art. 28. Não se admittirá que nas propostas figurem pessoas impedidas entre si ou com as partes, por parentesco consanguineo ou affinitate até o 4.º grau civil, e tão pouco se aceitarão pessoas domiciliadas fóra da comarca.

Art. 29. Os peritos approvados pela forma estabelecida no art. 24 não pódem ser dados de suspeitos pela parte que os nomeou, mas unicamente por aquella que os tiver escolhido ou se recusado a todo.

§ 1.º A suspeição não póde fundar-se no parentesco com qualquer das partes especificado no art. 28, ou em particular interesse na decisão da causa, e será opposta, processada e julgada nos termos dos arts. 195 e 196 do regulamento n. 737 de 1850.

§ 2.º Quando a louvação se fizer conforme o disposto no art. 27 é inadmissivel a suspeição.

Art. 30. Antes da louvação não é permitido aos réos deduzirem qualquer materia de contestação ou defesa, salvo a suspeição posta ao juiz.

Paragrapho unico. Averbada a suspeição, se observará o processo estabelecido nos arts. 81 a 91 do regulamento n. 737 de 1850, respeitada a competencia das autoridades que della deram conhecer, segundo a legislação vigente, e guardando-se, quando o juiz recusado for o de paz, a disposição do art. 63, § 10 do decreto n. 4824 de 1871.

Art. 31. Os arbitradores, agrimensor e seus supplentes serão intimados por carta, logo depois da louvação, para prestarem o compromisso de bem servirem, devendo o respectivo termo estar assignado até á conclusão do feito para sentença, quando houver discussão, ou, não havendo, até depois do lançamento da contestação, mas antes que o juiz designe a primeira audiência especial para os trabalhos da divisão ou demarcação (art. 42).

§ 1.º Pelo compromisso ficarão os peritos sujeitos a comparecer no dia e logar designados para qualquer diligencia da causa, sendo sem-

pre intimados por carta, e não poderão recusar-se do cargo sinão por justificado impedimento superveniente.

§ 2.º O perito que não comparecer no dia e logar designados, não concorrerá para o acto ou diligencia, será multado pelo juizo da causa de 100\$ a 300\$ e pagará as custas do retardamento. Esta multa municipal e será cobrada executivamente.

Art. 32. Accusadas as citações e feita a louvação ou arguida a suspeição do juiz (art. 30), considerase ha proposta a acção e contesta da a lide para todos os effeitos do direito.

Art. 33. É concedido aos réos o termo de uma audiência para o effeito de contestação, sob pena de lançamento.

Paragrapho unico. Durante este prazo e preliminarmente poderá oppor-se a declinatoria do fôro, reafirmar definitivamente, seja processado regular-se ha pelo art. 737 de 1850.

Art. 34. Na contestação deve o réo inserir, antes da allegação da materia de defesa, o arguimento das nulidades que tenham occorrido até esse ponto, e o juiz, tomando logo conhecimento verbal e sumario, se supprirá ou pronunciará, dirigindo se, no que for applicavel, pelas disposições do regulamento n. 737 de 1850, parte terceira, no titulo — das nulidades.

Art. 35. Ainda que não tenha de oppor contestação, póde o réo arguir as nulidades razoaveis por côta nos autos dentro do mesmo prazo estabelecido no art. 33, e o juiz procederá como se prescreve no artigo antecedente.

Art. 36. Offerecida a contestação, a causa ficará desde logo em prova de terras e de fóra, com uma dilatação peremptoria de 20 dias, que correrá, independente de citação das partes ou seus procuradores, desde a assignação em audiência por qualquer dos litisconsortes.

Art. 37. Embora a contestação versee sobre questão de propriedade ou outra considerada de alta indagação, della se tomará conhecimento, na conformidade do processo ora estabelecido.

(Continua)

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 24 DE SETEMBRO DE 1890

RESOLUÇÃO N. 354.—O Governador do Estado resolve nomear o cidadão Abilio Pedro Esteves de Car-

valho, para exercer o cargo de Juiz Commissario do municipio de Lages, ficando-lhe marcado o prazo de um anno, a contar desta data, para proceder aos respectivos trabalhos.

RESOLUÇÃO N. 355.—O Governador do Estado resolve exonerar o cidadão Antonio Dias Patricio, do cargo de subdelegado de policia do 1.º districto de Itapocá, e nomear para o referido cargo, o cidadão Manoel Jacintho Duarte.

RESOLUÇÃO N. 356.—O Governador do Estado attendendo ao que requerem o cidadão Manoel Lavergido Tavares, resolve declarar sem effeito a sua nomeação para o cargo de 2.º supplente do Juiz Municipal de Orphãos do termo de Brusque e nomear para exercer o mesmo cargo o cidadão Frederico Klappach, ao qual fica marcado o prazo de sessenta dias para solicitar o competente titulo e assignar o termo do seu servio.

RESOLUÇÃO N. 357.—O Governador do Estado, de conformidade com o art. 285 do Regulamento que haizeu com o Decreto n. 9426 de 28 de Abril de 1885, resolve annular a decisão que faz o cidadão Manoel José de Oliveira do direito que tinha a percepção da terça parte do rendimento dos officios de 1.º Thellão de Publico Judicial e Notas e do Officio de Registro Geral das Hypothecas da comarca d'esta capital, das quaes foi serventuario e desistio em 1858 com aquelle fôro.

Ao Inspector do Thesouro.—Mandando pagar ao contratador das bras do cães da Figueira 952402, 1.º prestação do respectivo contracto.

Ao da Alfandega.—Mandando entregar ao continuo Amândio José Firmo, um caixete vindo do Rio de Janeiro.

Ao da Hygiene.—Declarando estarem dadas as providencias relativamente a lymphá vaccinica.

Aos Escrivães do Jury dos Termos com juizes letrados.—Enviando do colleções dos decretos do governo provisório.

Do Secretario

Ao Chefe da Comissão de terras de Itajaby.—Enviando o titulo do lote n. 4 A.

Ao da villa Brusque.—Enviando o titulo do lote n. 34.

**REQUERIMENTOS DESPACHADOS
NO DIA 22 DE SETEMBRO**

Manoel Antonio Cavilha (2.º despacho). — Passe-se titulo, em vista das informações.

José Pinotti (2.º despacho). — Passe-se titulo, em vista das informações.

Jacob Day (2.º despacho). — Informe o Thezouro.

Antonio João da Silva (2.º despacho). — Só depois da reforma do ensino, poderá ser atendido, mostrando-se para isso legalmente habilitado.

Jacob Weber, Ida Zonetta e outros (2.º despacho). — Ao engenheiro chefe da commissão de terras no Tubarão, para tomar na consideração que lhe merecer.

Maria das Dores Rosa da Conceição (2.º despacho). — Prejudicada.

Carlos Graf, pede para ser encaminhada a petição que dirige ao Ministério da Agricultura, na qual pede comprar ao Estado um terreno com 300 braças de frente e 400 de fundos, no Ribeirão das Águas Negras. — Informe a Intendencia Municipal de Blumenau.

José Pereira dos Santos, ex-praça do exercito, pede que lhe seja concedido um lote de terras em uma das colonias militares do Estado. — Informe o director da Colonia Militar

Renatigão da Polícia

Secretaria da Polícia, em 26 de Setembro de 1890. — Cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, Governador do Estado. — Levo ao vosso conhecimento que, das participações diárias, hoje recebidas nesta repartição consta que, hontem, de ordem do cidadão delegado e a requisição do encarregado do vice-consulado britânico, foi recolhido ao xadrez da policia, D. Guendend, sendo posto em liberdade Antonio Fernandes dos Santos e, de ordem da subdelegado do 1.º districto, Manoel Marcellino Vieira e João Romão Baptista.

Por telegramma recebido hontem á noite, participou-me o delegado do termo de Tijucas que, tendo denuncia, dada por uma mulher casada com o preto José, libertado, que este achava-se amasiado com sua propria filha de nome Luiza, do qual tem esta um filho, que nasceu morto, em virtude de substancias toxicas fornecidas pelo preto Pedro, também libertado, e que haviam elles occultamente sepultado o cadaver; dirigio-se ao lugar denominado Morretes, onde deu-se o facto e ali interrogando os denunciados confessaram este crime e indicaram o lugar onde haviam enterrado a alludida criança, em vista d'que, precedeu elle a respectiva exhumação, verificando assim a exactidão da denuncia, em virtude do que abriu o competente inquerito, sendo os réos presos preventivamente, de ordem do Juiz Municipal, e declarou que remetter-me-hia uma garrafa, contendo o liquido ministrado á mãe da criança referida, afim de ser aqui examinado, visto não haverem ali profissionais habilitados para esse fim.

Telegraphiei, em resposta ao delegado, recomendando-lhe que opportunamente me desse sciencia do resultado do respectivo summario de culpa e fizesse com brevidade e segurança remessa da garrafa de que se trata, afim de proceder se e devido exame no intuito de melhor esclarecer a causa da morte, elemento material do crime.

Saude e fraternidade. — O chefe de policia, CANDIDO V. DA SILVA FREIRE.

Secretaria da Polícia, em 27 de Setembro de 1890. — Cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, Governador do Estado. — Communico-vos que, das participações diárias hoje recebidas nesta repartição, consta que, hontem, de ordem do cidadão delegado, foram recolhidos ao xadrez da policia, Manoel Marques Pacheco e Francisco Jacintho Nunes, sendo este mais tarde posto em liberdade, bem como, de ordem minha, Victorino.

Saude e fraternidade. — O chefe de policia, CANDIDO V. DA SILVA FREIRE.

LEI TORRENS

Exposição ao Chefe do Governo Provisorio

(Continuação)

Entregue ao seu proprio valor, sem auxilio de imposição official que o empere, o systema Torrens tende a universalisar-se, onde quer que o legislador o offereça ao bom senso do interesse individual. Esse systema, diz o autor da *Politica experimental*, substitue o registro dos contractos pelo dos titulos de propriedade. Estes adquiriram uma especie de individualidade propria. Na repartição do registro se abre conta corrente: os emprestimos, os arrendamentos e quaisquer outros seus encontram-se no talão, assim como no certificado, correspondendo cada duas inscripções uma á outra. Basta um relance de olhos, para conhecer a situação de qualquer propriedade, como basta um simples olhar por um balanço, para se averiguar a situação de um banco. A substituição da propriedade é substituir a transacção pelo contracto, e fazer recolher o contracto, antes sobre as coisas de que sobre os homens. Assim este regimen, ao mesmo passo que tende a realçar o caracter moral da propriedade, espiritualizando-a, por assim dizer, nessa combinação que mobiliza os immovens, dando-lhes circulação analogá á da renda nominal, tende simultaneamente a elevar a liberdade individual, no proprietario, pela selecção livre, que lhe deixa, do systema a que ha de acolher os seus bens. Todavia, ainda não foi lançado á terra, em parte nenhuma, a semente livre da lei Torrens, que dentro em pouco não cobrisse a maior parte do solo.

Desse facto nos trazem provas exuberantes os inqueritos effectuados na Inglaterra. «O registro dos titulos é quasi universal», dizia, em 1879, ante uma commissão da camera dos commons, sir Arthur Blyth, agente encarregado da execução da lei Torrens na Australia meridional: «por uma transacção sobre escripturas, encontram-se mil celebradas sob o *Real Property Act*. E' curiosidade rara achar alguém, que não proceda assim. A um individuo, que pretendesse tomar-me dinheiro por emprestimo, as minhas primeiras palavras seriam: «Sob a lei Torrens, não?» E depois: «Não careceis de advogado, creio eu?» Provavelmente a resposta seria: «Não.» Em consequencia, dir-lhe-hia eu: «Vireis comigo ao registro. Haverá de ter

comvosco o vosso certificado.» E' chertica então um escripto de hypotheca na estação do registro, onde ha vias impressas desses actos, e, satisfeitas alli as formalidades, entregando a ao official, perguntar-lhe-hia: «Estará prompta amanhã?» Noutros casos a operação é ainda mais simples. Nas demais colonias a lei Torrens é tão popular, quanto na nossa. Nas folhas de Sydney, os annuncios de venda de terras rematam constantemente pelo menção da sua matricula sob esse regimen.

Cerca de 15% das terras alienadas pela Corôa antes da lei Torrens, (depunha, em 1890, respondendo á circular de lord Kimberley, o official do registro geral de Queensland) estão hoje submettidos a acção dessa lei. «A quantidade alienada assim, daquelle data em diante, sobre a 3 826 634 geiras, que, addiccionadas as inscriptas a solicitação dos interessados, perfazem 98% de todas as terras alienadas. «O official do registro geral na Victoria attentava achar se já inscriptas sob a lei Torrens cerca de uma quinta parte de todas as terras existentes na colonia, registrando os titulos de todos os generos, desde os mais simples até os mais complicados e de todos os valores, desde 5 até mais de 100 000 libras. «E' raro que os questionamentos a transfeerencia de propriedade territorial, em que esta repartição não haja de intervir», dizia o official do registro da lei Torrens em nova Zelândia. O de Nova Gales Meridional declarou: «Tão bem como, desde acha a popularidade desta regimen, a tal ponto se acostumou a publico a lidar com os novos certificados, amanhã é a sua confiança no valor infallivel delles, que em geral não se admitta transacção sobre propriedade, cujo titulo não esteja registrado sob o systema Torrens.» O funcionario incumbido desse serviço na Tasmania respondia: «Dentre em breve os contractos sobre a propriedade real, correntes, em sua maioria, por esta repartição, que já se pode considerar, hoje em dia como o cartorio geral dos actos de transacção da propriedade immovel na colonia.» (no livro TORRENS: *Transfer of Land by Registration*, pag. 26, 27, 54 e 57.)

(Continua)

NOTICIARIO

Por acto de hoje foi nomeado o cidadão Eduardo Dias de Miranda, para exercer o cargo de subdelegado de policia da cidade do Itajaí, por se achar vago.

CAIXA ECONOMICA

Movimento Je 26 de Setembro:
Entrada 500\$000
Retirada 500\$000
Saldo dos depositos na presente data 785:766\$373

**ESTADO DA PARAHYBA
(Telegramma)**

Resultado conhecido da eleição: — Barreto 6793 votos, Neiva 6745, Firmiro 6534, Epitacio 6961, Cartaxo 6703, Pedro Americo 6683, Sá 6276, Retumba 6089.

Clericaes — Irineu 2145, Anycio 1869, Tertuliano 1811, Apolonio 2480, Aprigio 2395, Diogo 2034, Lacerda 1662, Felyzardo 1537.

ESPADA DE HONRA

Com este titulo notifica o Sul, de Joinville:

«Por pessoas fidedignas, sabemos que alguns cidadãos residentes na villa de S. Bento, promovem uma subscripção para a offerta de uma espada de honra ao Ekm. Sr. Dr. Lauro Severiano Müller, emérito governador d'este Estado.

Informam-nos também que nos primeiros dias a subscripção já excedia de 1:000\$000.

E' uma homenagem do verdadeiro reconhecimento do que se acham prestados os manifestantes para com o Ekm. Sr. Dr. Müller, pela attitude digna por S. Ex. assumida na questão de barreiras, evidenciando todos os esforços para uma solução satisfactoria e conciliante com os ódios interesses n'ella implicados, o que teve lugar da maneira mais equitativa e honrosa para ambos os Estados.

Louvamos a iniciativa dos brancos manifestantes, porque vemos no cidadão manifestante o merito da honra que lhe vai ser prestada e n'elles columnas não podemos deixar de nos congratular com o patriotismo autor de uma tão justa homenagem.»

FERIMENTO GRAVE

No dia 13 do corrente, pelas 7 horas da noite, no lugar Lençol, da villa de S. Bento, em casa de Maria Joanna do Nascimento, Sebastião Alves Maia deu uma facada em Anacleto Mariano Fernandes, produzindo n'este grave ferimento.

A autoridade policial respectiva tomou conhecimento do facto.

ALFANDEGA

Rendimento de 1 a 26. 34:370\$402
Dia 27 305\$680

34:876\$082
Sendo em euro . . . 6:480\$551

Diz um jornal inglez:

«Em Londres ha um pregador que para fazer crêr ao auditorio a facilidade que ha em cahir no inferno, se põe a cavallo no pulpiço e dalli escorega para baixo; e para pintar ao vivo quão difficil é subir ao céo, repete a operação com sentido inverso, naturalmente com alguma difficuldade.

O caso é que as pantomimas

do padre são um bello reclame. Toda a gente o vai ouvir, naturalmente para ver a gymnastica.»

SCIENCIAS

Capitulo terceiro

Leis politicas, fundametaes, administrativas, fiscaes, exemplos.

Chamam-se *leis politicas* aquellas que são do dominio do Direito Publico, ou, segundo outros, do Direito Politico, isto é, aquellas que regulam a forma de governo de um paiz e os direitos politicos dos cidadãos e determinam e precisam a acção dos poderes publicos e o exercicio dos direitos de liberdade.

Muitos escriptores confundem as *leis politicas* com as *leis administrativas* e com as *leis constitucionaes*. Mas, todas estas diversas especies não são senão divisiões e subdivisiões das leis politicas, que é o nome geral dado a todas leis que não pertencem ao Direito Privado propriamente dito, ou Direito Particular, como chama o illustre autor do programma.

As *leis politicas* são: *fundametaes, administrativas, fiscaes*. Esta é, entre outras, a divisião adoptada pelo autor do programma, pessoa competentissima.

Muitos escriptores, porém, e de grande nomeada, se atastam d'esta divisião, comprehendendo n'ella muitos outros membros.

Bluntschli, por exemplo, adopta esta classificação: (a) *lei constitucional e fundamental*; (b) *lei organica*; (c) *leis de administração e leis politicas*; (d) *leis de finança*.

Por *leis fundametaes*, ou *constitucionaes*, como a propria palavra indica, entendemos nós aquellas que pertencem ao Direito Constitucional, isto é, que cream os poderes sociaes, que determinam os grandes principios de sua acção e regulam as garantias geraes concedidas aos cidadãos, pois, como vimos em um dos capitulos anteriores — o Direito Constitucional é, no dizer do Visconde do Uruguay — aquella parte da legislação de um povo, que regula a forma de seu governo, a extensão, limites e harmonia dos poderes politicos e as garantias dos direitos civis e politicos do cidadão.

Pela definição que acabamos de dar, é facil tirar um ou muitos exemplos de uma *lei constitucional*. Uma lei entre nós, que determine a autonomia dos Estados, que mude a forma de governo do Paiz, que aumente ou restrinja os modos de aquisição da nacionalidade, é uma *lei constitucional*.

As *leis constitucionaes*, já o dissemos anteriormente, só podem ser votadas ou modificadas por uma constituinte, isto é, por um parlamento especialmente eleito para aquelle fim.

A differença existente entre as *leis politicas* e as *constitucionaes* é a mesma differença que vae entre o *genero* e a *especie*.

Leis administrativas são aquellas que regulam os direitos e deveres da administração para com os administrados e as d'estes para com aquellas.

Ellas mais do que as outras, são complementares das *leis fundametaes* e Laferrière diz muito bem que, separar completamente o Direito Administrativo do Constitucional, seria tirar-lhe a sua razão de ser.

O Direito Administrativo não estende os seus limites somente ás *leis administrativas*.

Sobre este assumpto, escrevem o Visconde de Uruguay: — E' preciso não restringir o Direito Administrativo ao conhecimento e applicação das leis propriamente administrativas, que regulam pontos da organização ou acção administrativa. Supposto estas leis sejam o principal elemento d'aquelle direito, não o constituem ellas exclusivamente.

Porquanto, ha leis de natureza mixta, cuja applicação, pelo que respeita as questões de propriedade ou penalidade, é da competencia do Poder Judicial e as que se comtudo fazem parte do Direito Administrativo, pelo que respeita ás relações da administração com os administrados.

Como ponto de differença entre as *leis administrativas* e as *politicas*, basta dizer que estas contém aquellas.

Entre as *leis constitucionaes* e as *administrativas*, vão as seguintes differenças principais: 1.ª, as *fundametaes* dão as bases, sem descer a detalhes; as 2.ª desenvolvem as primeiras; 2.ª, as *fundametaes* não podem ser modificadas senão por uma camara constituinte; as outras podem sel-o por uma legislatura ordinaria.

Como exemplos de *leis administrativas*, basta-nos citar as que regulam as attribuições dos governadores de estado, dos ministros, etc., etc.

Leis fiscaes são chamadas aquellas que estão comprehendidas dentro do circulo do Direito Fiscal, isto é, aquellas que regulam a economia domestica da nação, como diz Bluntschli.

São taes, as leis que regulam a arrecadação dos impostos, as despesas da nação, etc., etc.

EDITAES

Thesouraria de Fazenda

De ordem do cidadão Inspector faço publico que, em virtude do telegramma d'esta data do cidadão Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, fica transferido para o dia 4 de

Novembro vindouro o concurso que devia ter logar no dia 1.º de Outubro para empregos de Fazenda de 1.ª e 2.ª entrancias.

Thesouraria de Fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, 24 de Setembro de 1890. — O 1.º Escriptuario, servindo de Secretario da Junta, João M. de B. Cidade.

Thesouro do Estado

Factura de uma ponte no municipio de S. Miguel e continuação de uma estrada de cargueiros entre o Alto Biguassú e a linha das Perdidas.

Em virtude de ordem do Exm. Dr. Governador d'este Estado, em officio de 26 do corrente mez, manda o cidadão Inspector interino fazer publico que, n'esta repartição, recebem-se propostas até o dia 11 de Outubro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para a factura de uma ponte de madeira com encontros de alvenaria, sobre a encachoeira de Thomé da Rocha, no municipio de S. Miguel e continuação da estrada de uma estrada de cargueiros entre o Alto Biguassú, no mesmo municipio e a linha das Perdidas, na ex-colônia Angelina, conforme os orçamentos existentes n'esta Thesouraria, organizados pelo cidadão engenheiro do Estado.

Outrossim, os cidadãos proponentes devem declarar que se obrigam pela conservação das referidas obras pelo tempo de um anno, sem custo para o Estado.

Thesouro do Estado Federal de Santa Catharina, 27 de Setembro de 1890. — O 2.º escriptuario, Maximiano Romarino Soares.

Thesouraria de Fazenda

Substituição de notas

De ordem do cidadão Inspector faço publico que, fica marcado o prazo de seis mezes, a contar de 1.º do corrente, para a substituição das notas de 50\$000 da 5.ª estampa, devendo começar o desconto, na forma estabelecida pelo art. 13 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, no dia 1.º de Março de 1891.

Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, 11 de Setembro de 1890. — O 1.º Escriptuario, servindo de Secretario da Junta, João M. de B. Cidade.

ANNUNCIOS



MACHINAS

DE

COSTURA

concerta-se

NA

rua José Veiga
N. 72A

Ao Commercio

Levamos ao conhecimento dos nossos amigos e do commercio em geral que, tendo fallecido, a 7 do corrente, o Sr. Julio M. de Trompowsky, socio liquidante da firma Trompowsky & Helm, ficaram encarregados da mesma liquidação os Srs. R. de Trompowsky & C.

[Desterro, 17 de Setembro de 1890. — R. de Trompowsky & C.

R. de Trompowsky e Wencesláu Freyesleben, tendo estabelecido n'esta praça uma casa commercial em continuação á firma Trompowsky & Helm, em liquidação, sob a razão de

R. de Trompowsky & C.

levam ao conhecimento dos seus amigos e do commercio em geral, que a sua casa continúa com o mesmo ramo de negocio com que a firma antecessora se occupara. Resolvidos a dedicartodo o zelo aos negocios que lhes forem confiados, esperam adquirir a mesma confiança e estima que os seus antecessores gozavam.

Desterro, 17 de Setembro de 1890. — R. de Trompowsky. — Wencesláu Freyesleben.

ATENÇÃO!

COMMODIDADE E BARATEZA!

Superior xarque

DE

MONTEVIDEO E RIO GRANDE

Vellas e sabão da fabrica dos Srs. Lang & C., de Pelotas Arroz superior e magnificos QUEIJOS DE MINAS

As mercadorias compradas nesta casa são postas na residencia do comprador por conta da casa.

RUA DE JOÃO PINTO

(Esquina da de Saldanha Maranhão)

Francolino Cameu & C.



Vende-se ou aluga-se

Um sitio no lugar denominado — Barreiros —, com 51 1/2 braças de frente com 1500 de fundos, com engenhos de fazer asucar e farinha e um grande pasto para criar. Tudo por modico preço. Trata-se com Jacintho Coelho Pires.

XARQUE
DE
MONTEVIDÊO E RIO GRANDE
NOVO E SUPERIOR
e magníficos queijos de
Minas
no armazem de
Francolino Cumeu & C
RUA DE JOÃO PINTO
(Esquina da de Saldanha Marinho)

CAL
*Antonio Pantaleão do
Lago Junior*
tem em seu depósito, no lo-
gar denominado Coqueiros,
grande quantidade de cal de
bom qualidade. Quem preten-
der comprar, dirija-se nesta
capital a rua José Veiga (anti-
ga do Príncipe), casa n. 84.

LOTÉRIAS
DA
Bahia
Rio de Janeiro
e Porto-Alegre
vendem-se bilhetes na
MANUTARIA MUNDONCA

OFFICINA
DE
CHAPÉOS de SOL
Rua José Veiga
N. 72 A
Vende-se por atacado e a
varejo
CONCERTOS COM BREVIDADE E
PERFEIÇÃ
JERONYMO NOCETTI

LEILÃO
BRIVEMENTE
O LEILÃOIRO
José Segui Junior
fará um importante leilão de
moveis
secos e molhados
— E —
OBJECTOS DE ARMARINHO
Pede a quem tiver objectos
para vender em leilão, man-
dulos á casa n. 38 da rua
José Veiga.

Peitoral Catharinense!
XAROPE DE ANGICO COMPOSTO
COM
TOLU E CUACO
Composição de Rauliveira

Approvado pela Inspectoria de Hygiene Publica e premiada com a me-
dalha de primeira classe na Exposição Provincial de 1896
Usado com feliz resultado no Hospital de cari-
dade do Desterro. Reconhecido eficaz no tratamento das
tosses, bronchites, rouquidão, asthma, coqueluche, res-
friados, perda da voz, defluxo, e em todas as demais mo-
lestias das vias respiratorias, conforme attestam os se-
guintes cavalheiros:

Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, medico
Dr. Frederico Kolla, medico
Dr. Duarte Paranhos Schutel, medico
Dr. Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira, juiz de direito
Dr. Felisberto Montenegro, juiz municipal do Desterro
Padre Manuel Joaquim Alves Soares, vigario do Desterro
Padre Miguel Marmo, vigario da S. Miguel
Padre Francisco Pedro da Cunha, vigario do S. José
José Luiz Alves Cabral, negociante
Antonio Freydenleben, industrial
Antonio Alves Ferreira, photographa
Major Jesuino Antonio de Oliveira
Manoel Geminiano de Gouvêa, negociante
Thomaz Teixeira Couto, artista
Pedro David Tallimberg, negociante
João Muller, negociante
Deolinda Rose de Jesus
Capitão Mariano Maré
João Francisco Regis Junior, negociante
Henrique Bergmann, negociante
Francisco Xavier Pacheco, guarda-livros
Lydio Martins Barbosa, guarda-livros
Antonio Ramalho da Silva Xavier, negociante
Amphiloquio Nunes Pires, professor
Dulce Baptista de Oliveira
Bernardino José dos Santos, machinista
Rodolpho Candido Natividade, machinista
Domingos José Gonçalves, despanchante.

E mais 500 attestados que serão publicados.
Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma re-
putação como nenhum outro congener, devido não só
aos seus salutaros effectos, como também ao delicadissimo
sabor, e preço ao alcance de todos!
Frasco 1\$500
Encontra-se em todas as pharmacias e drogarias da America do Sul
RAULINO HORN & OLIVEIRA
Unicos fabricantes e proprietarios
SANTA CATHARINA — DESTERRO

Sabão Russo
Maravilhosa essencia preparada por
JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE
HYGIENE PUBLICA
Innumeros certificados de medi-
cos distinctos e de pessoas de todo
o criterio attestam e preconizam o
Sabão Russo, para curar:
Queimaduras Dôres rheumaticas
Nevralgias Dôres do cabeça
Contusões Espinhas
Darthos Ferimentos
Empiogens Serdas
Pannos Chagas
Caspas Rugas
Dôres de dente Erupções cutaneas.
Mordeduras de insectos veno-
nosos etc., etc.
Vende-se em todas as drogarias
e pharmacias, casas de perfumarias
armarinhas.

DEPOSITO EM STA. CATHARINA
Pharmacia e drogaria de
RAULINO HORN & OLIVEIRA
15 Rua do Príncipe 15

AO COMERCIO
OLEO DE RICINO
SEM DEJEIRO E SEM SABOR
outros oleos vegetaes da fabri-
ca de *Guilherme Scheffer*, em
Blumenau
Deposito na Pharmacia e Drogaria de
Raulino Horn & Oliveira — Rua
José Veiga.

Para acabar
Fumo a 1\$200, kilo
Vende-se no armazem n. 30 A
Rua José Veiga

TERRAS
Vende-se 40 braças de ter-
ras proprias para cultura,
principalmente café, no lugar
denominado *Tapera*, na bar-
ra do Sul e na ilha.
Quem pretender dirija-se
ao Sr. Pereira d'Oliveira.

Malas do Comercio

Para S. Miguel, Timor, Camborá,
para os dias 7, 13, 19, 25 e 31, e che-
gam a capital nos mesmos dias.

Para S. José, Santa Theresza, Angeli,
para Trindade, Santa Antonio, Cannes-
sada, Merim, Imbituba, Laguna, Azam-
buja, Tubarão, Imaraby, Araranguá e
Coritiba, e Campos, partem do mesmo a 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22
partem nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e che-
gam a capital nos mesmos dias.
Para S. José, Pálhoca, Garopaba, En-
26.